



Programa de Desenvolvimento Rural

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE
PEDIDOS DE APOIO**

N.º 04 / Acção 131 / 2011

**MELHORIA PRODUTIVA DOS POVOAMENTOS
Modernização de Viveiros Florestais**

**(Portaria n.º 828/2008, de 8 de Agosto com a redacção da Portaria n.º
814/2010 de 27 de Agosto)**

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto no artigo 15.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção.

Ao abrigo do artigo 16.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente concurso:

1. Objectivos e prioridades visadas

O presente Anúncio prossegue o seguinte objectivo, produzir materiais florestais de reprodução de qualidade.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

O presente Anúncio abrange exclusivamente investimentos que se integrem na tipologia modernização de viveiros exclusivamente florestais prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º da Portaria supra referida.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 28 de Março de 2011, a partir do qual decorre em período contínuo.

5. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Não é definido um número máximo de pedidos de apoio apresentados por beneficiário.

6. Critérios de selecção e hierarquização

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento de Aplicação são seleccionados.

Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente do valor obtido pelo cálculo da VGO.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula¹:

$$\mathbf{VGO = 0,20 VTE + 0,50 VE + 0,30 VB}$$

VTE – Valia Técnico Económica

Valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, de acordo com o seu Índice de Rentabilidade (rácio benefício / custo)².

Ao índice de rentabilidade mais elevado dos pedidos de apoio conduzidos a decisão é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

VE – Valia Estratégica

A VE valoriza a contribuição da operação para os objectivos estratégicos nacionais e regionais, nomeadamente os benefícios ambientais gerados.

A pontuação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VE = 0,55 IEG + 0,45 VA}$$

IEG = Instrumentos Estratégicos de Gestão

A pontuação é de 20 ou 0, consoante os investimentos previstos na operação se incluam totalmente, ou não em Zona de Intervenção Florestal (ZIF).

VA - Valia Ambiental

A pontuação é de 0 ou 20, em função da observação de um dos seguintes aspectos:

¹ Os cálculos intermédios, bem como o resultado final devem ser arredondados à 4.ª casa decimal.

² O índice de rentabilidade é expresso através da TIR do projecto de investimento, cujo resultado deve ser arredondado à 4.ª casa decimal.

- Operações que prevejam o aumento da produção de espécies autóctones em 30% - 20;
- Outras operações - 0.

VB – Valia do Beneficiário

A VB valoriza a organização da gestão.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

- Entidades gestoras de ZIF = 20 pontos
- Entidades gestoras de áreas agrupadas e de baldios, organizações de produtores florestais, fundos de investimento de imobiliário florestal e beneficiários que tenham delegado poderes de gestão em organização de produtores florestais = 10 pontos
- Outros beneficiários = 0 pontos

Em caso de empate são escolhidas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de factores e prioridades:

- 1.º Pedidos de apoio apresentados por Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal;
- 2.º Pedidos de apoio apresentados por promotores que beneficiem de projectos relativos de instalação de jovens agricultores no âmbito da acção 113;
- 3.º Data de apresentação da candidatura.

7. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder constam dos anexos IV e V do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 828/2008 de 8 de Agosto de 2008.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

No caso das candidaturas submetidas até 30 de Junho de 2011, são elegíveis as despesas efectuadas desde 01 de Janeiro de 2007.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I do Regulamento de aplicação da acção.

9. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet.

10. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 02 de Março de 2011



A Gestora do PRODER